



# *Prefeitura Municipal de Mar de Espanha*

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## **Lei nº 1.407/2014**

**Ementa:** *Dispõe sobre a criação do programa “Bolsa Saúde” e contém outras providências.*

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, através de seus vereadores, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º-** Fica criado, no âmbito do Município de Mar de Espanha/MG, o programa Bolsa Saúde, destinado às pessoas enfermas, idosos, portadores de necessidades especiais e lactentes, residentes no município de Mar de Espanha.

**Art. 2º-** Entende-se por “Bolsa Saúde” toda medicação e congêneres que não constem no rol do “SUS” nem no programa “Farmácia de Minas”, priorizando-se aqueles de uso contínuo.

**Art. 3º-** Aos neonatos ou menores lactentes, cujas mães não produzam leite, fica assegurado o fornecimento de leite em pó.

**§1º-** Aos alérgicos a leite em pó originado de gado *vacum* poderá ser assegurado o fornecimento de outro tipo de leite animal ou vegetal, conforme seja a prescrição médica.

**§2º-** Aos enfermos que se nutrem com a ajuda de sonda fica garantida a concessão de suplemento alimentar ou congêneres, bem como aos usuários de fraldas descartáveis, sejam geriátricas, juvenis ou infantis.

**Art. 4º -** Em todos os casos mencionados no artigo 3º e seus parágrafos se faz obrigatória a apresentação de hábil determinação médica, sem prejuízo da retenção daquelas definidas em lei, ensejando a apresentação de nova receita a cada etapa de recepção de medicamentos e demais gêneros de saúde.

*unt*



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 5º**- Terão seu verso carimbado e historiada a entrega as demais receitas que não versem sobre remédio de uso controlado.

**Art. 6º** - Para ser contemplado, o inscrito deve se enquadrar na linha de extrema vulnerabilidade social:

§ 1º - Havendo dolo ou má fé por parte do agente beneficiado ou do funcionário público que o cadastrar, informar ou inserir documento falso capaz de induzir o município a erro, responderão ambos, cumulada ou isoladamente, sob as penas do artigo 171 e 299 do Código Penal Brasileiro-CPB.

§ 2º - Para serem contemplados com o objeto da presente lei, a Secretaria Municipal de Assistência Social fará estudo socioeconômico dos inscritos, observados, dentre outros, os seguintes requisitos:

- I- Renda *per capita* igual ou inferior a 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente no país.
- II- Moradia em área de risco, de aluguel ou de favor.
- III- Ter ou possuir ente familiar, no seio do lar, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.
- IV- Ter filhos menores de 14 anos, devendo estes estarem matriculados em escola de ensino regular com frequência devidamente comprovada; (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- V- Comprovação de assistência à saúde da família através do Programa Estratégia de Saúde da Família (ESF).

**Art. 7º**- Para fazer face às despesas oriundas à criação do presente programa, o Município de Mar de Espanha já possui dotação orçamentária própria, incluída no orçamento anual, LOA.

**Art. 8º** - No que couber, a presente lei será regulamentada por decreto executivo municipal.

unt

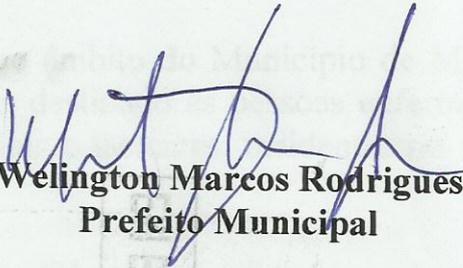


# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 05 dias do mês de Maio de 2014.

  
**Wellington Marcos Rodrigues**  
Prefeito Municipal

SANCIONADA E PROMULGADA PELO  
PREFEITO MUNICIPAL DE MAR DE  
ESPANHA.  
EM 05/05/2014  
  
PREFEITO MUNICIPAL